GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 559/2001, 31 DE MAIO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, de modo a conformá-los à Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2000, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal De Alimentação Escolar CAE, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento à execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Boa Vista, competindo-lhe, especificamente:

I - .....

II - .....

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de Boa Vista;

II - um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara de Boa Vista;

Maryvalda Bassalo Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 0054
Procurador Geral de Boa Vista-RR

III - dois representantes dos professores Municipais, indicados pelo seu órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

V - um representante de outro seguimento da sociedade local, indicado, a cada mandato, por uma diferente entidade.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O Presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 31 de maio de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 0166 OAB-RR/066/A
Procurador Geral de Boa Vista RR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 583
sexta-feira
01 de junho
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 559/2001, 31 DE MAIO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PRO VIDENCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º - Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, de modo a conformá-los à Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2000, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal De Alimentação Escolar CAE, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento à execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Boa Vista, competindo-lhe, especificamente:

I-.....

II-.....

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de Boa Vista;

II - um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara de Boa Vista;

III - dois representantes dos professores Municipais, indicados pelo seu órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

V - um representante de outro seguimento da sociedade local, indicado, a cada mandato, por uma diferente entidade.

§ 1º-.....

§ 2º-.....

§ 3º - O Presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 31 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 111, DE 31 DE MAIO DE 2001.

CONCEDE PRAZO AOS CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, EM ATRA SO PARA REQUERER PARCELAMENTO.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o artigo 158 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Secretário de Finanças autorizado a parcelar os débitos em atraso, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, dos Contribuintes dos impostos e taxas municipais.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o caput deste artigo será de, no máximo, 6 (seis) vezes e deve ser requerido até o dia 30 de junho de 2001.

Art. 2º - O parcelamento dos débitos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, que não forem quitados ou parcelados conforme disposto no artigo anterior obedecerão ao seguinte:

I - os já inscritos na Dívida Ativa terão os respectivos processos de execução iniciados ou prosseguidos conforme a legislação pertinente;

II - os ainda não inscritos terão a inscrição providenciada e a execução iniciada, também conforme a legislação;

III - em ambos os casos, o nº do CPF ou CNPJ do contribuinte será comunicado aos órgãos de proteção ao crédito para os devidos registros.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 31 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 567/P DE 21 DE MAIO DE 2001.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado **Edmiro Teixeira Bríglia** , para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 404, de Gerente de Unidade Básica Especial de Saúde C.S. II de Mecejana, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 7 de Maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 21 de maio de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício